

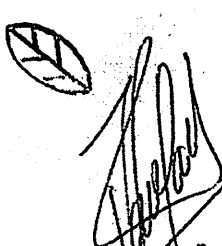
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na Rodovia BR 153, Km 03, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás, CEP 74.775-027, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0008-64, estabelecida na Rua Manoel Mavignier, nº 5.000, Precabura, Eusébio, Ceará, CEP: 61.760-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social por Paulo José de Lara Dante Júnior, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 5907752 2ª via SSP/GO, CPF nº 088.258.578-96 e Renato Slomka de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19841257, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF 191.838.268-90, abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADOS: **MARIANNE RABELO CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 31.057 e **PEDRO HENRIQUE SOUSA MACHADO DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO 53.932, com endereços eletrônicos: licitacao@halexistar.com.br, marianne.rabelo@halexistar.com.br e pedro.henrique@halexistar.com.br, todos com endereço profissional na sede da Halex Istar, localizada na BR-153, Km 03 Chácara Retiro, Bairro Caiçara, Goiânia, Goiás, CEP: 74.775-027, telefone (62) 3265-6500.

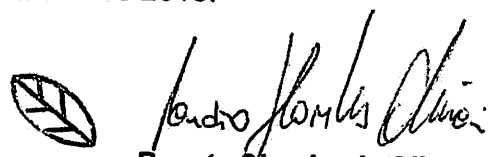
PODERES: Representar a Outorgante perante órgãos públicos e entidades particulares, com poderes para acompanhar todas as modalidades de Licitações Públicas previstas em Lei, podendo impugnar resultados, solicitar revisão de resultados, assinar qualquer tipo de declarações específicas para licitação, apresentar qualquer tipo de pedido, ofício, defesa, manifestação, impugnação ou recurso necessário para defender os interesses da Outorgante, seja administrativo ou judicial, receber intimações, recorrer ou desistir de recorrer, apresentar e retirar documentos, dar quitação, solicitar realinhamento, rescisão ou suspensão de contrato, substabelecer esta com reserva de poderes e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho desta.

A presente procuração terá VALIDADE por 12 (doze) meses, a contar desta data.



Goiânia/GO, 03 de setembro de 2018.

Paulo José de Lara Dante Júnior
RG nº 5907752 - 2ª via - SSP/GO
CPF nº 088.258.578-96



Renato Slomka de Oliveira
RG nº 19.841.257 SSP/SP
CPF nº 191.838.268-90

Matriz
Halexistar Indústria Farmacêutica S/A
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500

Unidade Nordeste
Halexistar Indústria Farmacêutica S/A
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
PAULO JOSE DE LARA DANTE JUNIOR, RENATO SLOMA DE...
OLIVEIRA Que assinam por HALEX ISTAR - INDUSTRIA...
FARMACÊUTICA S/A.....
posto que analogo a(s) constante(s) de nosso arquivo
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Selo Digital nº: 02041806111031094629416 a
02041806111031094629417
Dou fé. Em Testemunho da Verdade.
Golânia: GO, 05 de Setembro de 2018
LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.876-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1455 - Fd. 1 - Al. Oito de Setembro - CEP 13.171-210 - Fone: (51) 3365.9220 - E-mail: tjpb@tjpb.rs.gov.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 42811109181130030698-2; Data: 11/09/2018 11:30:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM15757-JA3Y.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Václav de Miranda Cavalcanti
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/09/2018 09:13:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1072942

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/09/2019 14:35:06 (hora local)**.

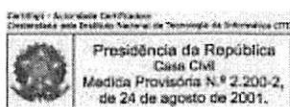
¹**Código de Autenticação Digital:** 4281109181130030698-1 a 4281109181130030698-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b631e2d7b255158b214870eae76d7c0db0b8333a484b2ac60888af625a0e6d2baa732804c8566fc8f498947ea59a841f8a0382bd4b399539b7f7aa8d7adda5a6c



PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO
PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS)

CMED

Atualizada em 12/03/2019

GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
			PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC
PRINCÍPIO ATIVO: FLUCONAZOL														
504617100067007	FLUCONEO (BRAINFARMA)	150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2	33,07	45,72	37,58	51,95	39,84	55,08	40,09	55,42	40,33	55,75	41,34	57,15
510417070155506	FLUCONAZOL (GEOLAB)	150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2	55,11	76,19	62,63	86,58	66,40	91,79	66,80	92,35	67,21	92,91	68,89	95,24
517617040024206	FLUCONAZOL (GLOBO)	150 MG CAP CT BL AL PLAS INC X 1	6,44	8,90	7,31	10,11	7,76	10,73	7,80	10,78	7,85	10,85	8,05	11,13
517617040024106	FLUCONAZOL (GLOBO)	150 MG CAP CT BL AL PLAS INC X 2	10,27	14,20	11,67	16,13	12,37	17,10	12,44	17,20	12,52	17,31	12,83	17,74
510400803118412	FLUCANIL (GEOLAB)	150 MG CAP GEL DURA CT 50 BL AL PLAS INC X 1 (EMB HOSP) (*)	895,6		1.017,73		1.079,04		1.085,58		1.092,20		1.119,51	
522717110065217	ZOLTEC (WYETH)	150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2	84,84	117,29	96,41	133,28	102,21	141,30	102,83	142,16	103,46	143,03	106,05	146,61
528529308111118	FLUCONAZOL (PRATI DONADUZZI)	150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB FRAC)	655,48	906,16	744,87	1.029,74	789,74	1.091,77	794,53	1.098,39	799,37	1.105,08	819,35	1.132,70
528529303118114	FLUCONAZOL (PRATI DONADUZZI)	150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP) (*)	873,15		992,22		1.051,99		1.058,37		1.064,82		1.091,44	
528529307113117	FLUCONAZOL (PRATI DONADUZZI)	150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC)	1528,01	2.112,38	1.736,38	2.400,44	1.840,98	2.545,05	1.852,14	2.560,47	1.863,43	2.576,08	1.910,02	2.640,49
520710904114111	FLUCONAZOL (TEUTO)	150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP) (*)	10040,17		11.409,28		12.096,59		12.169,90		12.244,11		12.550,21	
514315040013306	FLUCONAZOL (ISO FARMA)	2MG/ML SOL INJ 60 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML + 60 ENV AL (*)	7970,04		9.056,86		9.602,46		9.660,65		9.719,56		9.962,55	
534112060007504	EXOMAX (CLARIS)	2 MG/ML SOL INJ CX BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	154,41		175,47		186,04		187,17		188,31		193,02	
534112060007504	EXOMAX (CLARIS)	2 MG/ML SOL INJ CX 24 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	3706,23		4.211,62		4.465,34		4.492,40		4.519,79		4.632,78	
520101301150119	FLUCONAZOL (SANOBIOI)	2 MG/ML SOL INJ INFUS IV CT 06 BOLS PLAS TRILAM TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	673,79		765,67		811,80		816,72		821,70		842,24	
522204601153311	ZOLTEC (PFIZER)	2 MG/ML SOL INJ INFUS IV CT 06 BOLS PLAS X 100 ML (*)	1328,3		1.509,43		1.600,36		1.610,06		1.619,88		1.660,38	
514301501159111	FLUCONAZOL (ISO FARMA)	2MG/ML SOL INJ IV ENV AL BOLS PLAS TRANS X 100 ML (SIST FECH) (*)	141,27		160,53		170,20		171,24		172,28		176,59	
509503704151417	FRESOLCAN (FRESENIUS)	2 MG/ML SOL INJ IV CT BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	163,53		185,83		197,03		198,22		199,43		204,42	
509503702159410	FRESOLCAN (FRESENIUS)	2 MG/ML SOL INJ CT FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	163,53		185,83		197,03		198,22		199,43		204,42	
509515110030606	FLUCONAZOL (FRESENIUS)	2 MG/ML SOL INJ CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	11511,62		13.081,38		13.869,42		13.953,47		14.038,56		14.389,52	
509515110030706	FLUCONAZOL (FRESENIUS)	2 MG/ML SOL INJ CT BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	143,88		163,50		173,35		174,40		175,46		179,85	
509515110030806	FLUCONAZOL (FRESENIUS)	2MG/ML SOL INJ CX BOLS PVC TRANSP SIST FECH X 100 ML (*)	143,88		163,50		173,35		174,40		175,46		179,85	
509515110030906	FLUCONAZOL (FRESENIUS)	2 MG/ML SOL INJ CX 80 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	11511,62		13.081,38		13.869,42		13.953,47		14.038,56		14.389,52	
509518050032406	FLUCONAZOL (FRESENIUS)	2 MG/ML SOL INJ CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	139,92		159,00		168,57		169,60		170,63		174,90	
509518050032506	FLUCONAZOL (FRESENIUS)	2 MG/ML SOL INJ CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	11193,09		12.719,42		13.485,65		13.567,38		13.650,11		13.991,36	
511218120036116	FLUCONAZOL (HALEX ISTAR)	2MG/ML SOL INJ IV CX 60 ENV AL BOLS PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	8313,32		9.446,96		10.016,05		10.076,75		10.138,20		10.391,66	
511218120036016	FLUCONAZOL (HALEX ISTAR)	2MG/ML SOL INJ IV ENV AL BOLS PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	138,56		157,45		166,93		167,95		168,97		173,19	
511204801157114	FLUCONAZOL (HALEX ISTAR)	2 MG/ML SOL INJ INFUS IV CT BOLS PLAS X 100 ML	138,56	191,55	157,45	217,67	166,93	230,77	167,95	232,18	168,97	233,59	173,19	239,43
509515110030506	FLUCONAZOL (FRESENIUS)	2 MG/ML SOL INJ CT FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	143,88		163,50		173,35		174,40		175,46		179,85	
509518050032606	FLUCONAZOL (FRESENIUS)	2 MG/ML SOL INJ CX BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	139,92		159,00		168,57		169,60		170,63		174,90	
509518050032706	FLUCONAZOL (FRESENIUS)	2 MG/ML SOL INJ CX 80 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	11193,09		12.719,42		13.485,65		13.567,38		13.650,11		13.991,36	

(1) PF - Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias (Orientação Interpretativa nº 02, 13/11/2006 – CMED.
(2) Aliquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002); ICMS 17,5% - RO; ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Áreas de Livre Comércio – ALC - : Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Epitaciolândia/ Cruzeiro do Sul (AC)

(*) Medicamentos em embalagens hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor. Resolução no. 03 de 4/5/2009.

(3) Liberado – Produtos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço (Resolução CMED nº 5, de 9 de outubro de 2003). Apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 04, de 12 de março de 2015.

PREGÃO ELETRÔNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Hospital Universitário Júlio Muller

Pregão Eletrônico Nº 00125/2018(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

01.571.702/0001-98 - HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
32	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO	FRASCO 100,00 ML	34000	R\$ 22,7800	R\$ 774.520,0000

Marca: Isofarma

Fabricante: Halex Istar

Modelo / Versão: Bolsa

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CIPROBACTER - CIPROFLOXACINO BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO 2 MG/ML SOL INJ IV ENV AL BOLS PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML CAIXA C/ 60 Reg. Anvisa 1.0311.0151.001-8

40	FLUCONAZOL	FRASCO 100,00 ML	6680	R\$ 13,5000	R\$ 90.180,0000
----	------------	------------------	------	-------------	-----------------

Marca: Isofarma

Fabricante: Halex Istar

Modelo / Versão: Bolsa/Genérico

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLUCONAZOL BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO 2 MG/ML SOL INJ IV ENV AL BOLS PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML CAIXA C/ 60 Reg. Anvisa 1.0311.0152.001-3

42	GANCICLOVIR SÓDICO	BOLSA 500,00 ML	1012	R\$ 134,9000	R\$ 136.518,8000
----	--------------------	-----------------	------	--------------	------------------

Marca: Halex Istar

Fabricante: Halex Istar

Modelo / Versão: Bolsa

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cymevis - GANCICLOVIR - 500 mg - cloreto SL 500 mL 1 mg/ml sol inj ct 1 bols plas x 500 mL (em NaCl) cx c/ 14 bolsas Sistema Fechado Pronto para Uso Reg. Anvisa 1.0311.0100.007-9

43	GANCICLOVIR SÓDICO	BOLSA 250,00 ML	512	R\$ 90,0000	R\$ 46.080,0000
----	--------------------	-----------------	-----	-------------	-----------------

Marca: Halex Istar

Fabricante: Halex Istar

Modelo / Versão: Bolsa

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cymevis - GANCICLOVIR - 250 mg - cloreto SL 250 mL 1 mg/ml sol inj ct 1 bols plas x 250 mL (em NaCl) cx c/ 10 bolsas Sistema Fechado Pronto para Uso Reg. Anvisa 1.0311.0100.005-2

Total do Fornecedor: R\$ 1.047.298,8000

04.301.884/0001-75 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
8	AMOXICILINA	CÁPSULA	26100	R\$ 9,6000	R\$ 250.560,0000

Marca: Amoxicilina + Clavul

Fabricante: Aurobindo Pharma Limited.

Modelo / Versão: 1 G + 200 MG PO LIOF P/ SOL INJ IV CT 10 FA VD IN

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Amoxicilina 1g + Clavulanato 200mg Embalagem: 1 G + 200 MG PO LIOF P/ SOL INJ IV CT 10 FA VD INC X 30 ML Marca: Amoxicilina + Clavulanato de Potássio - Genérico (Aurobindo) Fabricante: Aurobindo Pharma Limited. Procedência: Andhra Pradesh - Índia Código Alfandegário: 3004.10.12 Registro no M.S.n.º 15167.0023.001-0

26	CEFEPIMA CLORIDRATO	FRASCO-AMPOLA	8700	R\$ 14,9900	R\$ 130.413,0000
----	---------------------	---------------	------	-------------	------------------

Marca: Clor. Cefepima - Gen

Fabricante: Aurobindo Pharma Limited.

Modelo / Versão: 2 G PO P/ SOL INJ CT FA VD INC

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cefepime 2g sem diluente Embalagem: 2 G PO P/ SOL INJ CT FA VD INC Marca: Clor. Cefepima - Genérico (Aurobindo) Fabricante: Aurobindo Pharma Limited. Procedência: Andhra Pradesh - Índia Código Alfandegário: 3004.20.59 Registro no M.S. n.º 15167.0014.005-4

52	MEROPENEM	FRASCO-AMPOLA	38400	R\$ 20,7000	R\$ 794.880,0000
----	-----------	---------------	-------	-------------	------------------

Marca: Meropenem Tri-Hidrat

Fabricante: Auronext Pharma Private Limited

Modelo / Versão: 1 G PO SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 20 ML (EMB HOSP)

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MEROPENEM 1G Embalagem: 1 G PO SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 20 ML (EMB HOSP) Marca: Meropenem Tri-Hidratado - Genérico (Aurobindo) Fabricante: Auronext Pharma Private Limited Procedência: Bhiwadi, Alwar (Rajasthan) - Índia Código Alfandegário: 3004.20.99 Registro no M.S. n.º 15167.0045.007-1

53	MEROPENEM	FRASCO-AMPOLA	21000	R\$ 16,8000	R\$ 352.800,0000
----	-----------	---------------	-------	-------------	------------------

Marca: Meropenem - Genérico

Fabricante: Auronext Pharma Private Limited

Modelo / Versão: 500 MG PO SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 15 ML (EMB H)

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MEROPENEM 500MG Embalagem: 500 MG PO SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 15 ML (EMB HOSP) Marca: Meropenem - Genérico (Aurobindo) Fabricante: Auronext Pharma Private Limited Procedência: Bhiwadi, Alwar (Rajasthan), Índia Código alfandegário: 3004.20.99 Registro no M.S. n.º: 15167.0045.002-9

64	PIPERACILINA	FRASCO-AMPOLA	41800	R\$ 18,6900	R\$ 781.242,0000
----	--------------	---------------	-------	-------------	------------------

NF-e

Nº

000300701

SÉRIE

002

RECEBEMOS DE HALEX ISTAR IND FARMACEUTICA S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO



HALEX ISTAR
Indústria Farmacêutica

HALEX ISTAR IND FARMACEUTICA S.A.
RODOVIA BR 153 KM 03 S/N
CHACARA RETIRO - GOIANIA - GO
CEP: 74775-027
TEL: 0800-6466500 FAX:

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000300701 - FL 1/1
SÉRIE 002



CHAVE DE ACESSO
5219.0401.5717.0200.0198.5500.2000.3007.0118.1250.2527

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5102 - Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL
10001621-9

INSCR. EST. SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
01.571.702/0001-98

NOME/RAZÃO SOCIAL
HOSP. SAMARITANO DE GOIANIA LTDA

ENDEREÇO
PC. WALTER SANTOS 01

Bairro/DISTRITO
VILA COIMBRA

CEP
74533-250

MUNICÍPIO
GOIANIA

FONE/FAX
62 36041700

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO
02.04.2019

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
02.04.2019

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
17:04:02

FATURA E DUPLICATAS	VENCIMENTO	VALOR	FATURA E DUPLICATAS	VENCIMENTO	VALOR	FATURA E DUPLICATAS	VENCIMENTO	VALOR
90335487	30.04.2019	3.093,00			0,00			0,00
90335487	28.05.2019	3.093,00			0,00			0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS
3.638,60

VALOR DO ICMS
618,57

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
6.186,00

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
6.186,00

TRANSPORTADOR / VOL. TRANSPORTADO

RAZÃO SOCIAL
AQUILA TRANSP. DE CARGAS LTDA

ENDEREÇO
MARIA CONCEIÇÃO DAS DORES 0

FRETE POR CONTA
0 - Por conta do emissor

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF
GO

CNPJ/CPF
03.608.196/0002-70

QUANTIDADE
5

ESPÉCIE
CX

MARCA
HI

MUNICÍPIO
APARECIDA DE GOIANIA

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
104672510

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
40,664

PESO LÍQUIDO
39,800

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
40000129	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA 200ML ANVISA: 1031101550028, Qtd. Caixa: 4 LOTE: 8120144, QUANT: 128, DT VAL: 07/12/2020	3004.90.69	020	5102	UN	128,000	42,000	5.376,00	3.162,16	537,57	0,00	17,00	0,00
40000130	FLUCONAZOL 2MG/ML BOLSA 100ML ANVISA: 1031101552013, Qtd. Caixa: 1 LOTE: 8110007, QUANT: 60, DT VAL: 01/11/2020	3004.90.69	020	5102	UN	60,000	13,500	810,00	476,44	81,00	0,00	17,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS - B. CALC. ICMS REDUZIDA CONF. TARE 079/04-GSF.
Entrada / Saída tributada com alíquota zero
Remessa: 0080343056
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: R\$ 1.360,89

RESERVADO AO FISCO



**ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA
GRANDE – MT.**

Pregão Eletrônico nº 27/2019

Processo Administrativo nº 587060/2019

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.,
pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia-
Goiás, vem à íncita presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar
IMPUGNAÇÃO nos termos do item 4 do instrumento convocatório no que tange
ao **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES**, com fulcro
na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005 e demais dispositivos
legais aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA
GRANDE**, realizará em 16 de maio de 2019, pregão eletrônico para registro de
preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as
necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande - MT, conforme
condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Matriz

Hallexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexistar.com.br | www.hallexistar.com.br

Unidade Nordeste

Hallexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexistar.com.br | www.hallexistar.com.br

Em referência a especificação do produto no instrumento convocatório do pregão em comento, o qual a indústria farmacêutica Halex Istar possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição do item a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unitário Estimado
75	FLUCONAZOL 2 MG/ ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO BOLSA 100 ML, (UNIDADE).	BLS	9.360	R\$ 4,38

Ocorre que o 5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES do instrumento convocatório destinado ao pregão em comento que determina o valor unitário de referência, o qual estima o preço máximo para aquisição de produto, no **Item 75** está muito abaixo do preço praticado no mercado, chegando a ser inexecutável.

Cumpre ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexecutáveis.

O Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 42, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, prevê no item 10, subitem 10.2 e 10.4 :

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.2 Seremos desclassificadas a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado pelo município;

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

10.4 Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifo nosso)

No entanto, o próprio valor unitário de referência proposto no presente edital é inexecuível, fora dos padrões atuais de mercado, uma vez que: consideram-se preços manifestamente inexecuíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Vale ressaltar que a Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED é quem regulamenta os preços máximos de venda ao comércio do produto, portanto a tabela CMED é um instrumento utilizado para resguardar as partes quanto ao valor máximo que pode ser ofertado a um produto, e conforme a tabela atualizada do dia 12-03-2019, os produtos estão estimados no seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO TABELA CMED
75	FLUCONAZOL 2 MG/ ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO BOLSA 100 ML, (UNIDADE).	R\$ 168,97

O presente documento tem o intuito de esclarecer ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, que o preço máximo ofertado para o Item 75, não é o valor que está sendo praticado atualmente, a empresa reduziu os descontos praticados para o produto sobre o preço fábrica em virtude de adequá-lo à nova composição de seus custos.

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

A título de parâmetro, abaixo temos exemplos de vendas realizadas pela da Halex Istar, com vendas desse medicamento tanto para administração pública como para empresas privadas, vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	PE 125/2018 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER	HOSP.SAMARITANO DE GOIANIA LTDA
DATA DE REALIZAÇÃO	26/12/2018	02/04/2019
FLUCONAZOL 2 MG/ ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO BOLSA 100 ML, (UNIDADE).	MARCA: ISOFARMA QUANT: 6680 R\$ 13,50	MARCA: ISOFARMA QUANT: 60 R\$ 13,50

No entanto, como prova do alegado, segue em anexo termo de homologação do certame e nota fiscal, constando os preços que vêm sendo praticados, na apresentação do produto FLUCONAZOL 2 MG/ ML. FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO BOLSA 100 ML, (UNIDADE), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pois bem, o que pode ter ocorrido, foi a utilização de uma pesquisa de mercado desatualizada, pois importante ainda se faz ressaltar que houve alteração no custo do produto que sobreveio a fatores externos, dentre eles, econômicos, por se tratar de um sistema de produção, distribuição e consumo, visto como um conjunto de princípios e técnicas com os quais sofrem com os problemas de economia.

Todavia, é de conhecimento público e notório que o país atravessa um processo econômico inflacionário, ou seja, um aumento no nível dos preços, o que reflete diretamente em todos os produtos comercializados no país e o Brasil vivencia a “[...] deterioração do cenário econômico nacional [...]”,

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

todo o país vem sofrendo as consequências dessa deterioração e a Indústria Farmacêutica também não enfrenta um momento economicamente confortável.

Assim a intenção da presente IMPUGNAÇÃO é a adequação do valor do produto ao preço real que vem sendo praticado no mercado, para garantir com isso o bom andamento do procedimento licitatório e evitar qualquer fato superveniente que possa prejudicar a Administração Pública.

III - DO DIREITO

III.1 - PREÇO PRATICADO NO MERCADO

Ab initio, cumpre salientar que conforme determina o inciso IV, do art. 43, da Lei 8666/93, os preços estipulados dos medicamentos devem obedecer aos preços praticados no mercado, não podendo ser cobrados valores inexecutáveis, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (Grifo nosso).

A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens aduz:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

Matriz

Hallexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexistar.com.br | www.hallexistar.com.br

Unidade Nordeste

Hallexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexistar.com.br | www.hallexistar.com.br

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

A lei Geral de Licitação, determina em seu Art. 15, § 6º:

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. (Grifo nosso).

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório, se estabelece aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva, que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade com a realidade do mercado. Nesse sentido, as seguintes disposições legais, *in verbis*:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;" (Dec. nº 3.555/00) (Grifou-se)

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Dec. nº 5.450/05) (Grifou-se)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (Grifou-se)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (Grifou-se) (Lei nº 8.666/93)

2.4.3 Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão ou entidade, pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado; (Grifou-se) (IN nº 18/97)

Art. 15 - A Estratégia de Contratação será elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:

(...);

IV – elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, do orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas." (art. 15, IV, da IN nº 04/2010).

Matriz

Hallexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexistar.com.br | www.hallexistar.com.br

Unidade Nordeste

Hallexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexistar.com.br | www.hallexistar.com.br

Nesse mesmo sentido trazemos ao lume as decisões da

Corte de Contas:

[Prestação de Contas Simplificada. Licitação: pesquisa de preços, recursos orçamentários, análise das propostas. Determinações]

[ACÓRDÃO]

9.6 determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que adote as seguintes providências:

9.6.14 realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários; (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993;

[RELATÓRIO]

7.5.3.6. Realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 - TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1060/2003, 463/2004, 1182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1) (AC-0428-03/10-2 Sessão: 09/02/10 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESTIMATIVA DA DESPESA]
[ACÓRDÃO]

[...]

1.5.9.2. faça constar nos procedimentos licitatórios a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação, bem como realize pesquisa de mercado, como forma de garantir a economicidade nas compras realizadas pela unidade central e demais unidades vinculadas; (AC-0198-07/09-P Sessão: 18/02/09 Grupo: 0

Classe: 0 Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria).

O preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o

Matriz

Hallexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexistar.com.br | www.hallexistar.com.br

Unidade Nordeste

Hallexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexistar.com.br | www.hallexistar.com.br

preço de mercado. E desse modo é necessário a observância aos preços praticados conforme a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, para cumprimento das normas legais.

Cumprе ressaltar que a fragilidade de uma proposta inexecuível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, e fracassa na execução do objeto, se vendo obrigado rapidamente a socorrer da revisão de preços, com isso na maioria das vezes apresentando valores bem desvantajosos a Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.¹ (Grifos editados)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho²:

*Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.
[...]*

¹ Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.

Matriz

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Unidade Nordeste

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (Grifamos)

Portanto, permissa *máxima vênia*, equivoca-se esse nobre Fundo Municipal de Saúde quanto ao valor apontado do referido medicamento no edital convocatório do referido certame, devendo ser alterado o valor descrito no edital, para que assim seja feita a mais inteira justiça.

III.2 – DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

Matriz

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997.195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o valor unitário de referência ofertado para o Item 75 não cobre os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção da fabricação do produto.

Os Arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante. (Grifos inovados)

A Administração Pública quando verifica que o preço é manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade com os valores de mercado.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do mercado.

A interpretação ao dispositivo remete à conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, o que terá como consequência severos problemas posteriores.

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado, sendo necessário a homologação de preços dos medicamentos compatíveis com os que vem sendo praticado no mercado.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.³

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a Administração deve realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade das propostas, não apresentando assim valores impraticáveis como incorre no edital convocatório do presente certame.

III.3 – LEGALIDADE

A Lei Geral de Licitações que regulamenta os processos licitatórios, preceitua em seu artigo 3º que a licitação deve garantir a isonomia, conforme abaixo transcrito:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção** da

³ Acórdão n. 1470/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo Nosso)

Em consonância com os dispositivos legais de observância obrigatória ao processo licitatório, destaca-se o princípio da legalidade tal como consagrado constitucionalmente na Constituição Federal, em seus artigos 5º, II e 37. Logo, a atividade licitatória deve obrigatoriamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica.

E, como se sabe, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios existentes no ordenamento jurídico, dentre os quais destaca-se o princípio da legalidade, cuja distinção doutrinária é esclarecida na lição de Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Leis de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. 2014, p. 83, vejamos:

No âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedado à autoridade administrativa adotar qualquer providência ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa. As normas constitucionais e legais estabelecem um quadro, o qual delimita a competência da autoridade. Portanto, a validade de qualquer decisão Administrativa dependerá não apenas de sua compatibilidade com a ordem jurídica, mas de uma autorização legislativa específica.

Os esclarecimentos do ilustre jurista nos remetem ao entendimento do nulo e do anulável dentro do processo licitatório, sabendo que a ilegalidade, ou seja, o ato praticado em desconformidade com o princípio da legalidade, pode ensejar ao cancelamento do processo licitatório, sendo assim, não pode a Administração Pública ignorar a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que determina os padrões mínimos em sua RDC nº 45, necessários para garantir a segurança da saúde da população brasileira.

Matriz

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Unidade Nordeste

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

O Princípio da isonomia é um pilar do Direito Brasileiro e a realização desse princípio deve dar-se simultânea e conjuntamente com o da seleção da proposta mais vantajosa. Essencialmente, é por esse princípio que se permite a participação de qualquer interessado no certame e estes devem receber do Poder Público o mesmo tratamento. Este princípio, expresso na Constituição Federal de 1988, veda cláusulas que favoreça uns e desfavoreça a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.

Violar um princípio num processo licitatório enseja a sua ilegalidade ou mesmo desconstituição. É uma falta grave e invalida o certame, vez que fere os preceitos ditados no artigo 37 da Carta Magna que se pretende proteger.

No tocante à questão, importante se faz apontar os ensinamentos do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, como bem ensina: [...] "A desatenção aos princípios implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748).

IV - DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade do preço estabelecido no 5. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES** do Pregão Eletrônico nº 27/2019 e que seja realizada uma pesquisa de mercado atualizada

Matriz

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

conforme determina o Art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão haja vista que o preço estabelecido para o **Item 75** é inexecutável face a atual realidade do mercado, ressaltando que um pregão com preço inexecutável traz inúmeros prejuízos principalmente a Administração Pública conforme foi exposto na presente Impugnação.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 10 de maio de 2019.

Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br